



**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

**DIA: 05/02/2021**

**HORA: 09h**

**LOCAL:** Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

**Obs.:** Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

**ASSUNTOS:**

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 22/01/2021
  
- II. Ordem Administrativa:
  - a) Leitura de Expediente
  - b) Comunicações da Presidência
  - c) Comunicações da Corregedoria
  - d) Comunicações da Secretaria
  
- III. Ordem do dia:
  - a) Comunicações de Arquivamento
  - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
  - c) Conversão de Processo em Inquérito Civil
  - d) Relatórios de Atividades (Conselho Superior)
  - e) Relatório de Correição (Corregedoria)
  - f) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DIGIDOC**

**a) Comunicações de Arquivamento:**

1. Proc. 540/2021. 7ª Promotoria de Justiça da Capital. Simp nº 16119-500/2020.
2. Proc. 541/2021. Promotoria de Justiça Cível de Timon. Simp nº 3338-252/2018.
3. Proc. 553/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Ribamar. Simp nº 549-506/2019.
4. Proc. 554/2021. 9ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. Simp nº 1387-253/2020.
5. Proc. 555/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. PA nº 03/2019.
6. Proc. 607/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Codó. Simp nº 688-281/2018.
7. Proc. 610/2021. Promotoria de Justiça de Parnarama. Simp nº 337-074/2018, 529-074/2019.
8. Proc. 612/2021. 5ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. Simp nº 4732-253/2019.
9. Proc. 613/2021. 37ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Simp nº 28945-500/2015, 32638-500/2016, 13606-500/2020, 14442-500/2017.
10. Proc. 666/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Estreito. SIMP nº 141-070/2019, 1483-070/2018, 1108-268/2018.
11. Proc. 674/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 183-267/2020, 3392-267/2020, 1242-267/2018, 2575-509/2019, 58-267/2020, 1449-267/2017, 3187-267/2017.
12. Proc. 680/2021. 2ª PJ Balsas. SIMP nº 642-274/2017.
13. Proc. 683/2021. 1ª PJ Vitorino Freire. Simp nº 433-277/2017.
14. Proc. 684/2021. 1ª PJ Cível de Açailândia. Simp nº 884-255/2020.
15. Proc. 685/2021. PJ Pastos Bons. Simp nº 50-062/2018.
16. Proc. 686/2021. PJ Buriti. Simp nº 446-022/2019, 527-022/2017.
17. Proc. 689/2021. 1ª PJ Grajaú. Simp nº 969-282/2018.
18. Proc. 690/2021. PJ Presidente Dutra. Simp nº 788-280/2019.
19. Proc. 736/2021. PJ Cantanhede. Simp nº 568-006/018
20. Proc. 739/2021. PJ São Mateus. Simp nº 1520-068/2019, 221-068/2019.
21. Proc. 747/2021. 1ª PJ Santa Inês. Simp nº 2566-267/2018.
22. Proc. 749/2021. PJ Cantanhede. Simp nº 566-006/2018, 567-006/2018
23. Proc. 750/2021. PJ Alcântara. Simp nº 551-042/2020, 290-042/2020, 752-042/2018, 923-042/2018.
24. Proc. 751/2021. 1º PJ Santa Luzia. Simp nº 794-256/2015, 12574-500/2015, 13863-500/2015, 870-256/2017, 750-256/2019, 666-256/2015, 442-256/2016.
25. Proc. 753/2021. 2ª PJ Santa Inês. Simp nº 853-509/2020.
26. Proc. 754/2021. PJ Tutóia. Simp nº 869-007/2019.
27. Proc. 755/2021. PJ Gov. Nunes Freire. Simp nº 791-035/2018, 794-035/2018, 1458-035/2018.



**b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:**

28. Proc. 512/2021. PJ São Domingos do Azeitão. Simp nº 210-064/2018
29. Proc. 516/2021. 2ª PJ Imperatriz. Simp nº 9666-253/2019
30. Proc. 518/2021. PJ Anajatuba. Simp nº 142-030/2018
31. Proc. 578/2021. 9ª PJ Imperatriz. Simp nº 12404-253/2019, 12406-253/2019
32. Proc. 579/2021. 7ª PJ São Luís. Simp nº 11648-500/2016, 10453-500/2016, 28928-500/2018
33. Proc. 599/2021. 7ª PJ Caxias. Simp nº 4803-254/2017
34. Proc. 600/2021. PJ São Luiz Gonzaga. Simp nº 147-067/2018, 152-067/2018, 153-067/2018, 148-067/2018, 144-067/2018, 149-067/2018.
35. Proc. 603/2021. 1ª PJ Grajaú. Simp nº 1671-282/2018, 1493-282/2019, 370-282/2019, 361-282/2019, 269-282/2020
36. Proc. 605/2021. 3ª PJ Criminal São José de Ribamar. Simp nº 1803-506/2019, PA 11/2019 e 12/2019
37. Proc. 665/2021. 1ª PJ Balsas. PA nº 30/2018
38. Proc. 665/2021. 5ª PJ Imperatriz. Simp nº 7608-253/2019, 9062-253/2018
39. Proc. 669/2021. 2ª PJ Imperatriz. Simp nº 5133-253/2019
40. Proc. 670/2021. 2ª PJ Santa Inês. Simp nº 16-267/2019, 15-267/2019, 14-267/2019, 17-267/2019, 18-267/2019, 19-267/2019
41. Proc. 687/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 2257-267/2017, 941-267/2019
42. Proc. 688/2021. 2ª PJ Bacabal. Simp nº 1600-257/2019, 101-257/2017
43. Proc. 738/2021. PJ Cantanhede. Simp nº 155-006/2017, 157-006/2017, 143-006/2019, 148-006/2019, 154-006/2019
44. Proc. 740/2021. PJ Barreirinhas. Simp nº 2485-018/2018
45. Proc. 742/2021. PJ Matões. Simp nº 28746-500/2019
46. Proc. 744/2021. 1ª PJ Codó. Simp nº 1373-259/2015, 764-259/2016
47. Proc. 803/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 975-267/2019, 597-509/2019
48. Proc. 804/2021. PJ Buriti. Simp nº 805-022/2018
49. Proc. 805/2021. PJ Lago da Pedra. Simp nº 2034-284/2020
50. Proc. 808/2021. PJ Magalhães de Almeida. Simp nº 641-053/2018, 588-053/2019
51. Proc. 809/2021. PJ Maracaçumé. Simp nº 545-279/2020, 554-279/2020, 555-279/2020, 26552-500/2018
52. Proc. 811/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. PA nº 02/2017 09/2019
53. Proc. 812/2021. 4ª PJ Timon. Simp nº 1761-252/2018, 126-252/2020, 188-252/2018, 493-252/2019



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:**

- 54. Proc. 745/201. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. PP nº 11/2020 e 13/2020.
- 55. Proc. 745/2021. 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Simp nº 7021-509/2020, 362-509/2020, 232-509/2020 e 414-509/2020.
- 56. Proc. 814/2021. 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Simp nº 14863-500/2020.
- 57. Proc. 872/2021. 8ª PJE Capital. Simp nº 1432-509/2020, 1615-509/2020, 18533-500/2020, 18326-500/2020, 19119-500/2020, 5450-500/2020, 13808-500/2020, 1339-500/2020.

**d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):**

- 58. Proc. 556/2021. 1ª PJ Presidente Dutra. 4º trimestre
- 59. Proc. 557/2021. 1ª PJ Estreito. 4º trimestre
- 60. Proc. 558/2021. 2ª PJ Santa Inês. 4º trimestre
- 61. Proc. 559/2021. 8ª PJE Capital. 4º trimestre
- 62. Proc. 560/2021. 1ª PJ Santa Luzia. 4º trimestre
- 63. Proc. 561/2021. 1ª PJ Coroatá. 4º trimestre
- 64. Proc. 562/2021. PJ Bequimão. 4º trimestre
- 65. Proc. 563/2021. PJ Arari. 4º trimestre
- 66. Proc. 564/2021. 2ª PJ Codó. 4º trimestre
- 67. Proc. 565/2021. 3ª PJ Pedreiras. 4º trimestre
- 68. Proc. 566/2021. 37ª PJE Capital. 4º trimestre
- 69. Proc. 567/2021. PJ Cantanhede. 4º trimestre
- 70. Proc. 568/2021. 10ª PJ Imperatriz. 4º trimestre
- 71. Proc. 569/2021. 2ª PJ Imperatriz. 4º trimestre
- 72. Proc. 570/2021. 1ª PJ Codó. 4º trimestre
- 73. Proc. 616/2021. 5ª PJ Imperatriz. 4º trimestre
- 74. Proc. 617/2021. 7ª PJ Timon. 4º trimestre
- 75. Proc. 618/2021. 1ª PJ São José de Ribamar. 4º trimestre
- 76. Proc. 619/2021. 3ª PJ Açailândia. 4º trimestre
- 77. Proc. 620/2021. 2ª PJ Capital. 4º trimestre
- 78. Proc. 621/2021. 1ª PJ São José de Ribamar. 4º trimestre
- 79. Proc. 662/2021. 3ª PJ Santa Inês. 4º trimestre
- 80. Proc. 623/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. 4º trimestre
- 81. Proc. 624/2021. PJ Buriti. 4º trimestre
- 82. Proc. 625/2021. 4ª PJ Imperatriz. 4º trimestre
- 83. Proc. 752/2021. PJ Cururupu. 4º trimestre
- 84. Proc. 880/2021. 30ª PJ Capital. 4º trimestre
- 85. Proc. 1039/2021. 5ª PJ Imperatriz. 4º trimestre
- 86. Proc. 1151/2021. Escola Superior do MPMA. 4º trimestre
- 87. OFC 02. 1ª PJ Açailândia. 4º trimestre
- 88. OFC 02. 2ª PJ Açailândia. 4º trimestre
- 89. MEMO 15. 35ª PJ Capital. 4º trimestre
- 90. OFC 01. 2ª Presidente Dutra. 4º trimestre
- 91. OFC 07. PJ Governador Eugênio Barros. 4º trimestre



**e) Relatório de Correição (Corregedoria)**

92. Processo nº 15667/2020

Órgão Correicionado: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

**f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

**CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

**1. Processo SIMP nº 000681-066/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA

Assunto: Apurar contratação do Sr. Onir Manoel de Araújo pelo Município de Paulo Ramos/MA, para exercer a função de motorista sem prestar concurso público para o provimento.

Inquérito civil com o fito de apurar a contratação do sr. Osnir Manoel De Araújo pelo Município de Paulo Ramos para exercer a função de motorista sem que tivesse prestado concurso público. cópia da edição do diário oficial do município com a portaria nº 157/2018 – gab, com a nomeação do Sr. Osnir Manoel de Araujo como assessor técnico. Oitiva das testemunhas às fls. 24/34. Por meio do ofício gab nº 091/2019, o município de Paulo Ramos informou que o sr. Osnir Manoel de Araujo já estaria exercendo suas funções juntamente à Secretaria Municipal de Obras. (fls. 40/41). ofício solicitando ao município o nome do servidor designado para exercer a função de motorista de transporte escolar no lugar do sr. Osnir Manoel. em resposta por meio do ofício nº 31/2019 o município encaminhou em anexo o ofício nº 014/2019/smtt, no qual a Secretaria Municipal de Transportes informou que o servidor Marcondes Brito do Vale estaria exercendo as funções de motorista do transporte escolar. portaria nº 424/2019-gab que procedeu a exoneração do sr. Osnir Manoel de Araújo do cargo de assessor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Cidades e Habitação de Paulo Ramos-MA. Irregularidades Apuradas Foram Sanadas Pelo Município posteriormente à Recomendação Nº 06/2019. ilegalidade resolvida. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmmp. **H omologação de arquivamento.**



**2. Processo SIMP nº 007614-500/2018**

Origem: 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar irregularidades na execução do Contrato nº 026/2012 – CSL-SEDINC, celebrado entre o Estado do Maranhão e a empresa Athos Serviços e Manutenção Ltda.

Promoção de arquivamento. Notícia de fato convertida em inquérito civil instaurado pela portaria nº 22/2018 – 31ª proad. em face de José Maurício Macedo Santos E Da Empresa Athos Serviços E Manutenção Ltda para apuração de supostas irregularidades na celebração e execução do contrato n.º 026/2012 – CLS/SEDINC, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia E A Empresa Athos Serviços e Manutenção Ltda. ofício encaminhado à Secretaria solicitando informações sobre o andamento da tomada de contas especial nº 007/2017. resposta da secretaria com envio da cópia do processo. parecer conclusivo nº 351/2017. ofício encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão solicitando informações sobre o julgamento da tomada de contas especial nº 07/2017. resposta do TCE do Maranhão que informou que o processo encontra-se pendente em fase de instrução. objeto do convênio foi executado. ausência de dolo por parte dos requeridos diante das irregularidades apontadas. inivável a propositura de ação civil pública por ato de improbidade. homologação da promoção de arquivamento.

**3. Processo SIMP nº 000114-061/2018 (2 volumes)**

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA

Assunto: Apurar irregularidades em loteamento na cidade de São João dos Patos/MA.

Inquérito civil 19/2016-pj/sjp simp: 000114-061/2018, com o fito de apurar irregularidades na criação de loteamentos particulares em São João dos Patos, após comunicação feita pela serventia extrajudicial da comarca. ofício à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial para apurar as ilegalidades apontadas pelo cartório notarial (fl. 12 do ic nº 19/2016-pj/sjp). ofício à serventia extrajudicial desta comarca, a fim de que desse maiores detalhes de quais seriam esses loteamentos irregulares (fls. 13 e 15 do ic nº 19/2016-pj/sjp). respostas aos ofícios. recomendação



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ao prefeito municipal para adoção de medidas cabíveis. em resposta, o município de São João dos Patos apresentou uma lista com o nome dos responsáveis por loteamentos irregulares, com a respectiva situação em que se encontrava (fls. 220/225 do ic nº 19/2016-pj/sjp). técnica em execução de mandados realizou vistoria nos loteamentos apontados como irregulares e atestou a existência dos mesmos. termo de ajustamento de conduta (tac) firmado entre as partes. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. homologação de arquivamento.

#### 4. Processo SIMP nº 1160-282/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA

Assunto: Apurar suposta prática abusiva realizada pelo Oftalmo Saúde – Mutirão da Visão, referente a venda casada de armações e lentes com atendimento oftalmológico.

Inquérito civil 15-2019 simp 001160-282/2018-1ª pjgra, com o fito de apurar prática abusiva realizada pelo oftalmo saúde – mutirão visão, referente a venda casada de armações e lentes com atendimento oftalmológico. procedimento instaurado por meio da representação dos senhores Ricardo Bezerra Lima e Carlos Eduardo Santos. ofício encaminhado ao secretário de saúde do município, para averiguar os cartazes de suposto atendimento em prédios públicos. Depoimentos às fls. 10/11 em que os depoentes informam que não possuem ligação com o mutirão da visão. secretaria de saúde informou que não possui vínculo com o mutirão da visão. às fls. 25 Arquivamento parcial do objeto do citado inquérito civil em relação as condutas do projeto mais médico e pelas consultas do dr. paulo. oitivas das testemunhas ligadas ao evento realizado trimestralmente chegou-se ao empresário Antônio Caula Barros Júnior e a Empresa Oftalmo Saúde Eireli como responsáveis pelo mutirão. depoimento do senhor Antônio Caula Barros Júnior. realização de termo de ajustamento de conduta nº 05/2019. ausência de notícia sobre a realização de novos mutirões na comarca de Grajaú após a assinatura do TAC. objeto do inquérito civil alcançado. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. homologação de arquivamento.



**5. Processo SIMP nº 019626-500/2020**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar indícios de abandono de cargo cometidos pelos servidores Valdenir Aroucha Gomes e José de Ribamar Oliveira Serejo Júnior.

Os autos do referido inquérito originaram-se a partir do fracionamento dos autos do inquérito civil nº 05/2019-35ªpje (simp 00051-509/2019), no qual investigava múltiplas demandas acerca de irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da smtt. condutas ilegais foram aduzidas em denúncia sigilosa registradas na ouvidoria do ministério público sob nº 4842012019. decisão de fracionamento do inquérito civil nº 05/2019-35ªpje (simp 00051-509/2019) em 15 (quinze) diferentes inquéritos civis, a saber: nº 26/2020 (simp 019635-500/2020; nº 16/2020 (simp 019408-500/2020); nº 18/2020 (simp 019417-500/2020); nº 17/2020 (simp 019413-500/2020); nº 20/2020 (simp 019555-500/2020); nº 19/2020 (simp 019517-500/2020); nº 21/2020 (simp 019558-500/2020); nº 22/2020 (simp 019573-500/2020); nº 15/2020 (simp 019383-500/2020); nº 12/2020 (simp 019272-500/2020); nº 13/2020 (simp 019350-500/2020); nº 14/2020 (simp 019353-500/2020); nº 23/2020 (simp 019600-500/2020); nº 24/2020 (simp 019620-500/2020); nº 25/2020 (simp 019626-500/2020). no bojo do inquérito civil nº 05/2019-35ªpje foram colacionados documentos referentes ao suposto abandono de cargos. relatório de situação funcional dos servidores da smtt. às fls. 12/13. ofício nº 08883/2019-gs/smtt às fls. 18/21 onde apurou-se que o servidor Jose De Ribamar Oliveira Serejo Junior encontrava-se em gozo de licença para tratar de interesse particular, e o servidor Valdenir Aroucha Gomes foi absolvido pelas faltas perante a comissão de processo administrativo disciplinar e no momento está exercendo regularmente suas funções. Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública por ato de improbidade. demanda distribuída em duplicidade. conduta já apurada no âmbito da 36ª promotoria de justiça especializada na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, e inclusive já se encontra arquivada. improbidade administrativa não configurada. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. **homologação de arquivamento.**





**6. Processo SIMP nº 001863-509/2018 (3 volumes)**

Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão eletrônico nº 37/2017 e no Processo Administrativo nº 233.918/2016 de autoria da empresa maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

Inquérito civil nº 07/2019–simp nº 001863-509/2019, com o fito de apurar possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 037/2017 e no processo administrativo nº 233.918/2016 de autoria da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EMSERH. ofício ao EMSERH solicitando cópia do processo administrativo nº 233.918/2016, o que foi atendido através do ofício nº 22/2019-gab/emserh. Elaborado parecer técnico nº 525/2019-assessoria técnica/pgj. Inexistência de dano ao erário público. Inexistência de superfaturamento. Irregularidades meramente formais, insuscetíveis de caracterizar ato de improbidade administrativa. As impropriedades mencionadas no parecer técnico nº 525/2019-assessoria técnica/pgj foram sanadas com o encaminhamento dos documentos anexos ao ofício externo nº 48/2020-gab/emserh. Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, porquanto não há indícios de direcionamento do procedimento licitatório com o fito de lesar ao erário ou de obter vantagens indevidas. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmj. homologação de arquivamento.

**CONSELHEIRO: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

**7. Processo SIMP nº 59-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade de Fernando Luís Maciel Carvalho.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito civil simp nº 000059-257/2015. apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do julgamento de prestação de contas apresentada perante o tribunal de contas do estado, de responsabilidade de Fernando Luiz Maciel Carvalho, ex-prefeito de Conceição do Lago Açu/MA, referente ao exercício financeiro de 2006 término do mandato no ano de 2008. prescrição quinquenal. Enunciado 04/2004. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.

**8. Processo SIMP nº 56-257/2015 (4 anexos)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão da falta de prestação de contas e/ou não execução de convênios celebrados entre o Estado do Maranhão e o Município de Conceição do Lago-Açu, durante a gestão do ex-prefeito Fernando Luís Maciel Carvalho.

Inquérito civil simp nº 000056-257/2015. apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão da falta de prestação de contas e não execução de convênios celebrados entre o Estado Do Maranhão e Fernando Luís Maciel Carvalho, Ex-prefeito De Conceição Do Lago Açu/Ma. término do mandato no ano de 2008. prescrição quinquenal. enunciado 04/2004. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.

**9. Processo SIMP nº 19-257/2015 (1 apenso e 3 anexos)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de responsabilidade de Antônio Marcos Bezerra Miranda.

Inquérito Civil Simp Nº 000019-257/2015. Apurar Possível Prática De Ato De Improbidade Administrativa E Ilícito Penal Em Razão Do Julgamento De Prestação De Contas Apresentada Perante O Tribunal De Contas Do Estado Do Maranhão De Responsabilidade De Antônio Marcos Bezerra Miranda, Ex-Prefeito De Bom Lugar/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Referente Aos Exercícios Financeiros 2004, 2007 E 2008.  
Término Do Mandato No Ano De 2008. Prescrição  
Quinquenal. Enunciado 04/2004. Promoção De  
Arquivamento. Remessa dos Autos Ao Csm. p.  
Homologação De Arquivamento.

**10. Processo SIMP nº 1719-281/2019**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA

Assunto: Apurar infrações penais noticiadas, para fundamentar medidas restauradoras da ordem e de responsabilização dos culpados.

Inquérito civil simp nº 001719-281/2019. apurar possível contravenção penal de perturbação ao sossego, cometido no estabelecimento comercial denominado escritório bar, no município de Barra do Corda/MA. diligências realizadas. celebração de termo de ajustamento de conduta. ausência de evidências de descumprimento do tac. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.

**11. Processo SIMP nº 001222-283/2020 (processo eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à destinação de verbas oriundas do PNAE e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Buriticupu/MA.

Inquérito civil nº 35/2018-1ªpjb. instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à destinação de verbas oriundas do programa nacional de alimentação (pnae) e funcionamento do conselho municipal de alimentação escolar de Buriticupu/ma. prescrição quinquenal. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.

**DECLÍNIO AO MPF**

**12. Processo SIMP nº 002262-274/2020 (2 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 788842/2013, firmado entre o Município de Tasso Fragoso e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito civil nº 002262-274/2020. apurar eventuais irregularidades na execução do convênio nº 788842/2013 firmado entre o município de Tasso Fragoso e O Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento. Apuração Afeta Ao Ministério Público Federal. interesse federal. Declínio de atribuição. parecer para apreciação do CSMP. Homologação do declínio de atribuição. encaminhamento ao Procurador-Chefe Do Ministério Público Federal No Maranhão.

**CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES**

**13. Processo nº 000100-274/2017**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA.

Assuntos: investigar denúncia de sobre degradação do Rio Cocal.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de degradação do rio cocal. após a instrução do feito constatou-se que não há comprovação de uso irregular dos recursos hídricos uma vez que a propriedade do sr. Antídio Pasqual Sandri possui licença junto ao órgão ambiental e outorga de direito de uso da água do rio cocal. restou comprovado que o denunciado faz uso da água de acordo com a supracitada outorga. não verificado qualquer fato que viole o meio ambiente. ausência de justa causa para manutenção do presente procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**14. Processo nº 000180-274/2017**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Assunto: Apurar denúncia acerca da necessidade de construção da ponte sobre o rio Balsinha.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia acerca da necessidade de construção de ponte sobre o rio Balsinha. após a instrução do feito constatou-se que o objeto do presente procedimento trata de mérito administrativo, cabendo ao gestor municipal a decisão de sua realização. dos documentos coligidos aos autos é possível depreender que o município se empenhou em realizar os reparos em diversas pontes, incluindo-as na lista de prioridades de reconstrução. ausência de



fundamentos para propor ação civil pública. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**15. Processo nº 000405-017/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA

Assunto: Apurar possível ilicitude de acumulação de cargos públicos pelo servidor L.V.N.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de acumulação indevida de cargo na administração pública municipal de colinas e na guarda municipal de Buriti Bravo por parte do Sr. Leonídio Vieira de Sousa Neto, após a instrução do feito restou comprovada a acumulação indevida de cargos, contudo, não há notícia de dano ao erário uma vez que o investigado não recebeu remuneração sem trabalhar. ademais, notificado para optar por um dos cargos, logo informou que tinha pedido exoneração do cargo de agente de vigilância patrimonial da prefeitura de colinas. ausência de dolo a caracterizar conduta ímproba. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**16. Processo nº 000034-004/2015**

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Rita/MA.

Assuntos: Investigação sobre a recuperação das estradas vicinais no circuito quilombola e a construção de quadra poliesportiva no Povoado Vila Fé em Deus, zona rural de Santa Rita/MA.

Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar denúncia de irregularidades em contratos da empresa novo horizonte com a prefeitura municipal de santa rita referentes a obras de recuperação de estradas vicinais e construção de quadra poliesportiva. após as diligências cabíveis com vistas a instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado que as obras foram devidamente efetuadas e acabadas, atendendo à expectativa da comunidade local. ausência de atos ilícitos ou ímprobos. ausência de razões para prosseguimento do feito. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**17. Processo nº 008534-253/2019**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA.

Assuntos: Apurar ato de improbidade administrativa atribuído a diversos policiais militares lotados em Amarante/MA.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de ato de improbidade administrativa decorrente de possível abuso de autoridade atribuído a policiais militares durante abordagem ao sr. Geovane Gomes do Nascimento. após a instrução do feito restou constatado que inexistente conduta compatível com ato de improbidade administrativa uma vez que a suposta vítima do abuso foi levada à autoridade policial por ter comportamento reiterado de perturbação sonora, não existindo na conduta do policial lesividade social relevante e dolo específico para configuração de ilegalidade contra a administração pública. ausência de razões para prosseguimento do feito. Arquivamento Homologado nos Moldes do Art. 9º, §1º, Da Lei Nº 7.347/85

**18. Processo nº 000083-072/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de São Francisco do Maranhão/MA.

Assuntos: Apurar situação de duas crianças deficientes no Povoado Juá.

Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar vídeo publicado em rede social pelo sr. Degivaldo de Freitas retratando menores deficientes que se locomovem para a escola com o pai de bicicleta. após a instrução do feito e expedição de recomendação por parte do ministério público a fim de que o município fornecesse transporte público, documentos coligidos aos autos comprovam que a política pública relacionada ao transporte escolar está sendo prestada. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**19. Processo nº 000140-006/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Cantanhêde/MA

Assunto: Apurar irregularidades na Secretaria de Saúde do Município de Cantanhêde/MA quanto a servidores que constam na folha de pagamento sem exercerem suas funções.





Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na secretaria de saúde do município de Cantanhede quanto ao suposto fato de vários funcionários constarem na folha de pagamento sem exercerem suas funções regularmente. após a instrução do feito não houve a reunião de provas suficientes para se afirmar a ocorrência de tal prática. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**20. Processo nº 031647-500/2016 (3 volumes)**

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.

Assuntos: Apurar Convênio celebrado entre o Governo do Estado e FAPEMA.

Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o convênio nº 005/2016, celebrado entre o governo do estado, através da Secretaria De Estado De Indústria E Comércio – Seinc e a Fundação De Amparo À Pesquisa – Fapema, tendo como objeto o desenvolvimento econômico do estado. após a instrução do feito constatou-se que, apesar da apresentação extemporânea da prestação de contas, esta foi aprovada pelo órgão concedente. não vislumbrado dolo de atentar contra os princípios da administração pública. ausência de malversação de recursos públicos. inexistente justa causa para manutenção do presente procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85

**DECLÍNIO AO MPF**

**21. Processo nº 000489-065/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA

Assunto: Apurar notícia de invasão de unidades habitacionais na cidade de Loreto/MA.

Inquérito civil instaurado a partir de denúncia feita à procuradoria da república no município de balsas informando invasão de unidades habitacionais do programa minha casa minha vida na cidade de Loreto.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procurador da república atuante declinou da atribuição alegando que a caixa econômica federal não seria a responsável pela execução do programa no município de Loreto, que o citado programa estava sendo executado pelo município e a empresa contratada diretamente com a instituição financeira privada chamada Domus companhia hipotecária. encaminhados os autos à Promotoria de Justiça de Loreto, após a instrução do feito o promotor de justiça oficiante declinou suas atribuições para atuar no feito eis que a empresa Domus companhia hipotecária informou que foi contratada para o recebimento do repasse de recursos relativos à construção de casas do citado programa habitacional tendo recebido o repasse das verbas diretamente do Ministério Das Cidades (atual Ministério Do Desenvolvimento Regional). matéria em análise atrai a competência da justiça federal, nos moldes do art. 109, inciso i, da constituição federal. legitimidade do Ministério Público Federal. homologação do declínio de atribuição suscitado e posterior envio dos autos ao Ministério Público Federal.

**CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**22. Processo SIMP nº 002761-254/2019 (processo eletrônico)**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Assunto: Apurar suposta violação de direitos dos idosos Antônia dos Reis Sousa e José Ribamar Sousa, pelas empresas Expresso Guanabara, e Progresso S/A, tendo em vista a negatória em fornecer passagens gratuitas, em 02 de setembro de 2019.

INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2005, 2007 e 2008. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública,





mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: 1 – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. Denota-se que o ex- Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde/MA, deixou o cargo no ano de 2008, o que significa dizer que o ato supostamente tido como ímprobo (prestação irregular de contas, exercícios 2005, 2007 e 2008), foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se transcorreu, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

**23. Processo SIMP nº 000883-029/2018 (processo eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante/MA

Assunto: Apurar irregularidades do Convênio 95/2014, firmado entre SEDUC e Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, visando assegurar transporte escolar para indígenas no ano letivo de 2014.

Inquérito Civil - SIMP nº 000883-029/2018. Instaurado com intuito de apurar irregularidades do Convênio 95/2014, firmado entre a SEDUC e a Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, cujo objeto era a cooperação mútua entre o Estado do Maranhão, por meio de sua Secretaria de Educação, e a Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, visando assegurar, no ano letivo de 2014, transporte escolar aos alunos indígenas, com repasse de R\$ 1.463.400,00. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das investigações, os autos foram encaminhados ao NATAR, para que se apurasse irregularidade no Convênio, sendo que, conforme parecer de ID: 9120856 / 181, todas as irregularidades encontradas no procedimento não configuram ato de improbidade administrativa. Contudo, em razão das inconsistências em relação ao número de alunos matriculados, assim como a



atividade típica da empresa (comércio e varejo de produtos alimentícios), fora protocolado, junto ao Poder Judiciário em Amarante do Maranhão, pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos do presidente e tesoureira da Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, assim como dos responsáveis pela empresa BRASCON (responsável pela prestação do serviço de transporte escolar). Assim, considerando que não fora encontrado ato que possa configurar improbidade administrativa ou crime, sendo que os vícios constatados podem ser resolvidos no âmbito administrativo da SEDUC, foi promovido o arquivamento do feito, visto que aguardar decisão sobre o pedido de quebra de sigilo telefônico, é medida contraproducente, principalmente por não vislumbrar qualquer proveito naquele pedido de quebra. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**24. Processo SIMP nº 001301-268/2020 (processo eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Estreito/MA

Assunto: Apurar representação apresentada por Marcondes Acácio Valares, 28 anos, alegando que sofreu violência por dois momentos, quando era bebê e entre seis e sete anos de idade.

SIMP nº 001301-268/2020. Representação apresentada por Marcondes Acácio Valares, alegando que sofreu violências por dois momentos, a primeira quando era bebê, não informando a espécie de violência, e uma segunda, quando tinha entre 6 e 7 anos de idade, consistente em uma agressão em sua cabeça que o deixou desacordado. Em razão do alegado, imputa crimes e atos de improbidade pelo Delegado de Polícia que não instaurou investigações e em face dos Exmo. Srs. Juizes dos Trabalho, Maurílio Ricardo Neris e Gustavo Castro Picchi Martin, que se omitiram frente ao laudo supostamente apresentado pelo representante. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis. Observa-se que o momento dos crimes, tendo sido verificado a data de nascimento do representante, por meio do Sistema Plutão, que nascera em 04/05/1992, supôs-se que os crimes narrados ocorreram em 1992 e em 1998-1999, ou seja, há mais de 20 anos, estando, pois, prescrito qualquer que tenha sido o crime, visto que



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conforme art. 109, I do CP, o prazo prescricional máximo do ordenamento jurídico brasileiro dá-se em 20 anos, sendo, assim, defeso às autoridades a instauração de procedimento criminal ou administrativo. Cientificado da manifestação de arquivamento, o representante apresentou recurso, em 06.12.2020, via e-mail institucional, alegando a não ocorrência de prescrição. Contudo, o Promotor de Justiça requerente manteve a manifestação de indeferimento de investigação, haja vista que a suspensão do início do cômputo da prescrição a partir de 18 anos somente passou a vigorar com o advento da Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012, ou seja, não se aplica aos crimes ocorridos anteriormente a sua vigência. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**25. Processo SIMP nº 000886-500/2017**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA  
Assunto: Apurar irregularidades nas eleições para Conselheiros das Unidades de Saúde Socorinho II e Bezerra de Menezes.

Inquérito Civil nº 23/2017 PRODESUS, SIMP no 000886-500/2017, instaurado por meio da Portaria no 08/2017 PRODESUS, com o fito de averiguar irregularidades nas eleições para os conselhos das unidades de saúde Socorinho II e Bezerra de Menezes. Ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís- MA, ao Diretor da Unidade Mista do Socorinho II, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Diretor da Unidade de Saúde de Bezerra de Menezes e ao Diretor da Unidade de Saúde São Francisco, requisitando informações, defesa escrita com envio de documentos comprobatórios acerca dos fatos apresentados. Ofícios em respostas, que contestam as informações apresentadas e demonstram cópia das atas das eleições dos conselheiros das unidades de saúde, os respectivos editais de convocação das entidades participantes do processo seletivos, cópia do edital de convocação, do estatuto, das atas de eleição e de posse dos usuários. Audiência de mediação realizada, deliberando pela elaboração de um novo regimento interno do conselho municipal de saúde, e inclusive a realização de eleições provisórias a fim de regularizar a atual composição dos conselhos de saúde das referidas unidades. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se,

19



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra as informações destacadas. Todas as medidas cabíveis foram adotadas para averiguação das irregularidades. Perda do objeto. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente Procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**26. Processo SIMP nº 77-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa em razão do julgamento da Prestação de Contas apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade de Edeilson Carvalho, ex-gestor do 15º Batalhão da Polícia Militar em Bacabal/MA.

Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 000077-257/2015. Para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no 15º Batalhão da Polícia Militar no Município de Bacabal pelo ex-gestor Edeilson Carvalho. Fatos que ocorreram nos exercícios de 2007.2008 e 2009. Decorridos mais de dez anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**27. Processo SIMP nº 002259-509/2019**

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Notícia crime anônima proveniente da Ouvidoria do MP sobre suposto exercício ilegal da Medicina nas dependências do Hospital Municipal Clementino Moura- Socorrão II.

Procedimento Preparatório SIMP Nº 002259-509/2019. Para apurar o suposto a fim de apurar o suposto crime de exercício ilegal da medicina, que teria ocorrido nas



dependências do Hospital Municipal “Clementino Moura” (Socorrão II) nesta Capital. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal por parte do gestor municipal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**28. Processo SIMP nº 24-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Investigar suposto ato de improbidade administrativa no âmbito do Ciretran de Bacabal/MA.

Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 000024-257/2015. Para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no CIRETRAN no Município de Bacabal pelo ex-gestor Hélio Santos. Fato que ocorreu no exercício de 2013. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**29. Processo SIMP nº 000173-506/2018 (2 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA

Assunto: Investigar suposto ato de improbidade administrativa na Prestação de Contas Caixa Escolar.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000173-506/2018. apurar a suposta ausência de prestação de contas da Caixa Escolar do Centro de Ensino “Dr. Tarquínio Lopes Filho”, localizada no Município de Ribamar, pelo gestor Sr. Jorge Antônio Rocha da Silva perante a Secretaria Estadual de Educação, fatos que teriam ocorridos entre os anos de 2013 e 2016. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



**30. Processo SIMP nº 019635-500/2020**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA  
Assunto: Investigar uso de viaturas para fins pessoais pelos servidores Adriano Medeiros de Sousa e Boaventura Francisco Oliveira Neto.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 019635-500/2020. Para apurar o suposto emprego de viaturas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de São Luís (SMTT) para uso particular por parte dos servidores. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal por parte do gestor municipal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP

**31. Processo SIMP nº 001161-256/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA  
Assunto: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa em Santa Luzia/MA.

Ementa: Inquérito Civil Nº 2016. SIMP Nº 001161-256/2015 Para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no Município de Santa Luzia pelo gestor municipal. Fato ocorrido no exercício de 2011. Decorridos mais de nove anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA**

**32. Processo SIMP nº 73-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA  
Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estafo do Maranhão, de responsabilidade de Osmar Rodrigues Lima, ex-Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde-MA.



INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL EM RAZÃO DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO PELO EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. O ex-presidente da Câmara de vereadores de Lago Verde da época dos fatos, desde 2004 não exerce mais o cargo em questão, o que significa dizer que o ato supostamente tido como Ímprobo foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

**33. Processo SIMP nº 61-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade de Francisco Antônio Veras da Silva, ex-Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde-MA.

INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2005, 2007 e 2008. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações



destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: 1 – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. Denota-se que o ex- Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde/MA, deixou o cargo no ano de 2008, o que significa dizer que o ato supostamente tido como ímprobo (prestação irregular de contas, exercícios 2005, 2007 e 2008), foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se transcorreu, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

**34. Processo SIMP nº 001016-509/2018**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Averiguar a situação de vulnerabilidade social do Sr. Rogério da Costa Ferreira, pessoa portadora de transtorno mental.

INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que adotou todas as medidas cabíveis ao caso em tela, razão pela qual determinou o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. 2. Adoção de todas as medidas pertinentes ao presente caso. 3. Restou evidenciado o devido acompanhamento do Sr. Rogério da Costa Ferreira pelos órgãos de proteção e a efetiva superação da condição de vulnerabilidade a que estivera anteriormente submetida, não persiste, atualmente, qualquer situação de risco e/ou vulnerabilidade que venha a reclamar a atuação ministerial. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI 7.347/85.





**35. Processo SIMP nº 3779-267/2018 (5 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Assunto: Averiguar a regularidade do procedimento decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2018, realizado pelo Município de Bela Vista do Maranhão/MA, visando a contratação de diversos servidores públicos para a área da saúde.

INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR MEIO DE “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” PARA A ÁREA DA SAÚDE. 1. Localizada a documentação referente aos credenciados contratados. 2. Publicação do aviso do Credenciamento apenas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Atos e Fatos, inobservância do art. 21, III, da Lei nº 8.666/93. 3. O Número de inscritos demonstra que a irregularidade não foi apta a violar o princípio da publicidade, de modo que não gerou prejuízo. 4. Apesar da fixação do prazo para a inscrição dos interessados, em virtude da realização de rescisões contratuais amigáveis, a Administração Municipal aceitou novas inscrições, que resultaram em novos contratos. 5. O procedimento fundamentou-se no art. 25, da Lei Geral de Licitação, consignando-se em espécie de inexigibilidade de licitação, porquanto todos os interessados, que cumpriram os requisitos determinados pela Municipalidade, foram contratados, inviabilizando a concorrência. 6. Contratação mais vantajosa à Administração Pública. 7. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública e de justa causa para o ajuizamento de qualquer outra demanda. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECLÍNIO AO MPF

### 36. Processo SIMP nº 1982-509/2019

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA  
Assunto: Apurar danos ambientais e urbanísticos decorrentes do funcionamento dos bares que estão situados na praia de Panaquatira.

Decisão de Declinação de atribuição para o Ministério Público Federal – Irregularidades Ambientais e urbanísticas praticadas em propriedade da União. Declínio de Atribuições Homologado. Devolução dos Autos à Promotoria de origem para que se proceda à remessa dos autos originais ao Ministério Público Federal.

São Luís, 02 de fevereiro de 2021.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça